



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08145/18

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP; Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN; Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP

Responsável: Tatiana da Rocha Domiciano

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00650/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08145/18 que trata da análise das Prestações de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP; do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP, Sr^a. Tatiana da Rocha Domiciano, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES as referidas Prestações de Contas;
- 2) RECOMENDAR ao Exm^o Sr. Governador do Estado da Paraíba que adote as providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da CINEP.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de setembro de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

LUCIANO ANDRADE FARIAS
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08145/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08145/18 trata da análise das Prestações de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP; do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP, Sr^a. Tatiana da Rocha Domiciano, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Inicialmente cabe destacar que, com base o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual e que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão, onde a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

Sob a responsabilidade da Sr^a Tatiana da Rocha Domiciano

- 1) descumprimento do Acórdão APL-TC-06403/14;
- 2) divergência nos dados orçamentários contidos no SIAF LIVRE, quando comparado com os dados contidos nos sistemas SIAF e SAGRES;

Sob a responsabilidade da Sr^a Livanía Maria da Silva Farias (Secretária de Estado da Administração)

A Secretária da Administração deverá ser notificada a fim de demonstrar, nas informações prestadas mensalmente ao SAGRES, a folha de servidores que se encontram a disposição da Companhia em análise, sob pena de não se dispor dessa informação para efeito de controle externo.

Conforme certidão, as fls. 141 a gestora foi regularmente intimada e apresentou defesa, constante deste caderno processual.

A Auditoria, ao analisar a defesa, considerou afastadas as falhas anteriormente apontadas, concluindo nesse sentido:

“A Auditoria sugere recomendação ao Exm^o Governador do Estado para que adote as providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP). Da análise da despesa, por amostragem, com a defesa apresentada pela gestora da entidade, referente ao exercício de 2017, não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das Contas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP). As conclusões aqui lançadas não eximem a gestora da responsabilidade sobre os fatos e eventos que venham a ser posteriormente detectados, denunciados ou investigados por esta Corte”.

Em seguida foram destacados os seguintes aspectos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08145/18

I – DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

- 1) A Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba (CINEP) foi criada pelo Governo do Estado da Paraíba, sob a forma de sociedade por ações, de economia mista, através da Lei nº 3.458, de 31 de dezembro de 1966 e do Decreto Nº 4.457, de 13 de novembro de 1967.
- 2) De acordo com o art. 3.º da Lei nº 6.307/96, de 02 de julho de 1996, os objetivos institucionais da CINEP são os seguintes:
 - o fomento ao desenvolvimento de toda atividade considerada industrial, de produção de bens e serviços e de comércio, inclusive com o exterior;
 - o apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico, através da consolidação da infra-estrutura dessas atividades;
 - a promoção da capacitação e do treinamento dos recursos humanos a serem utilizados nas atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico inseridas no seu objetivo social;
- 3) as despesas fixadas foram da ordem de R\$ 22.892.730,00;
- 4) as despesas executadas corresponderam a R\$ 13.205.915,68;
- 5) o saldo financeiro disponível ao final do exercício montou em R\$ 1.627.035,00.

II – DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

- 1) O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN foi criado pela Lei Nº 4.856, de 29 de julho de 1986, com alterações advindas da Lei Nº 5.019, de 07 de abril de 1988, revalidadas pela Lei Nº 5.380, de 29 de janeiro de 1991, sendo posteriormente alterado pelas Leis Nº 5.562, de 14 de janeiro de 1992 e Nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, com objetivos institucionais ali estabelecidos;
- 2) a despesa fixada foi da ordem de R\$ 2.150.000,00;
- 3) as despesas executadas foram da ordem de R\$ 695.927,40;

III – DO FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDESP

- 1) O Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP - foi criado pelo Decreto Nº 4.457, de 13/11/1967, alterado pelo Decreto Nº 14.582, de 17/07/1992, e tem as concessões de financiamentos regulamentadas pela Resolução FUNDESP 01/94, com objetivos institucionais ali estabelecidos;
- 2) a despesa fixada foi da ordem de R\$3.000,00;
- 3) não houve despesas empenhadas no Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01005/18, opinando pela:

- 1) Regularidade da prestação de contas anual da Sr^a. Tatiana da Rocha Domiciano, na condição de Diretora-Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, relativa ao exercício de 2017;
- 2) Determinação à administração da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba, no sentido de se articular com o Chefe do Poder Executivo Estadual da Paraíba, para fins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08145/18

de comunicar a premente necessidade de regularização do quadro de pessoal da entidade;

- 3) Comunicação ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba acerca da imprescindibilidade da adoção de providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da CINEP.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram detectadas falhas no exame da prestação de contas em comento.

Ante o exposto, proponho que este TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1) JULGUE REGULARES as Prestações de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP; do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – FUNDESP, Sr^a. Tatiana da Rocha Domiciano, relativas ao exercício financeiro de 2017;

3) RECOMENDE ao Exm^o Sr. Governador do Estado da Paraíba para que adote providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da CINEP.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 17:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2018 às 17:04



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 14:55



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL